

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 317/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2021

PROCESSO DE COMPRAS N.º 2725/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA FACIAL DE TECIDO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: M.TESTA CONFECÇÃO ME

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 Meses

VALOR: R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais).

Item	Qtde.	Apres.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	60.000	unidade	Máscara facial de tecido, tipo 3D, na cor azul royal, contendo o brasão do município, com elásticos laterais confortáveis e roliços. Nos tamanhos P, M e G. Especificação completa no Anexo I.	R\$ 3,48	R\$ 208.800,00	INFINITI

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação, Sra. Rosi Ribeiro de Marco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **M.TESTA CONFECÇÃO ME**, localizada na Avenida Genei Uehara, n.º 1263, Residencial Nova Itália, Cianorte - PR, CEP 87.203-196, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.829.339/0001-09, neste ato representada pela Sra. Marina Testa, portadora da cédula de identidade RG n.º 95.359.833, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 064.458.499-89, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de máscara facial de tecido para atender demanda da Secretaria de Educação, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

Cláusula Segunda

2.1. O(s) produto(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 056/2021** cujos termos integram o presente Compromisso.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula Terceira

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

Cláusula Quinta

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente Termo de Compromisso.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

Cláusula Sexta

6.1. A PREFEITURA emitirá a Ordem de fornecimento que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

6.1.1. As máscaras deverão ser entregues no **Almoxarifado Central** sito à **Rua dos Estudantes, 336 – Jardim Pastoral - Ribeirão Pires – S.P.**

6.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá sob as penas da Lei, apresentar **a cada fornecimento efetuado**, sob pena de não recebimento dos produtos e da aplicação das penalidades legais e das previstas neste Termo de Compromisso:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.2.1. Produto(s) em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas. Deverão constar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico.

6.2.2. Nota Fiscal que acompanha os produtos contendo o número dos lotes e data de validade, nos casos que couber, especificada por quantidade de cada produto entregue.

6.3. A fabricação da máscara de proteção facial deverá observar as orientações gerais divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentre outras normas que visem à regularização e certificação do controle de qualidade e eficiência no uso das mesmas. No site da ANVISA podem ser encontradas tais informações no manual intitulado “Orientações Gerais da ANVISA sobre máscaras faciais de uso não profissional” e no site da ABNT pode encontrado o Manual “Prática Recomendada: ABNT PR 1002: Máscaras de proteção respiratória para uso não profissional: Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso – 2020”.

Cláusula Sétima

7.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava

8.1. O (s) preço(s) unitário(s) do produto objeto do presente, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Termo de Compromisso.

8.2. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSARIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

8.3. A Prefeitura, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSARIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

8.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

8.5. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

8.6. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Nona

9.1. O preço apresentado é fixo e irrealizável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima

10.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Primeira

11.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Segunda

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

12.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

12.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Cláusula Décima Terceira

13.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Quarta

14.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Décima Quinta

15.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

Cláusula Décima Sexta

16.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima

17.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

- a) Quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega deste dentro das condições pactuadas;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula Décima Oitava

18.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Nona

19.1. As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.30.00 12.361.0044.2.021; 3.3.90.30.00 12.365.0044.2.021;
3.3.90.30.00 12.361.0049.2.054; 3.3.90.30.00 12.361.0049.2.057;
3.3.90.30.00 12.361.0050.2.063; 3.3.90.30.00 12.361.0051.2.066;
3.3.90.30.00 12.365.0048.2.043; 3.3.90.30.00 12.365.0048.2.044;
3.3.90.30.00 12.365.0048.2.046; 3.3.90.30.00 12.365.0050.2.063;
3.3.90.30.00 12.365.0051.2.066; 3.3.90.30.00 12.367.0047.2.034.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Cláusula Vigésima

20.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 056/2021**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 145/2021**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Terceira

23.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 30 de Julho de 2021.

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação

M.TESTA CONFECÇÃO ME
Marina Testa

TESTEMUNHAS:

1 - _____
R.G.

2 - _____
R.G.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Máscara de tecido medindo 24cm x 19cm com dobra para melhor vedação, cobrindo nariz, boca e queixo, elásticos macios e resistentes nas extremidades, personalizada com logotipo fornecido pela instituição. Tipo 3D. USO ESCOLAR .

Confeccionada em dupla camada de tecido 67% algodão, 30% poliéster, 3% elastano, penteado mercerizado, construção dos fios entrelaçados em urdume e trama, gramatura 132g/m² x 174g/m linear, resistente à fricção, rasgos e calor.

Face externa: Na cor azul royal Pantone 19-3952 TPX, contendo o Brasão do Município impresso em silk screen. Fechamento interno com costuras embutidas e acabamento externo com costuras rebatidas a fim de formatar o ângulo da máscara.

Formato anatômico tipo "3D", que permite maior conforto e espaço para nariz e boca. Permite ainda, colocação/encaixe de filtro extra na parte interna. elásticos laterais, confortáveis e roliços, em poliéster com mínimo de 10% em elastano.

Regulador traseiro: acessório em polietileno que proporciona ajuste traseiro, evitando esforço na orelha, melhorando o ajuste na face e também evitando que as crianças menores retirem a proteção.

A fabricação da máscara de proteção facial deverá observar as orientações gerais divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentre outras normas que visem à regularização e certificação do controle de qualidade e eficiência no uso das mesmas.

Nos Tamanhos P, M e G:

P sendo para crianças de 1 a 4 anos;
M sendo para crianças de 5 a 10 anos;
G sendo para adolescentes e adultos.



Imagem meramente ilustrativa

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: M.TESTA CONFECÇÃO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 317/2021.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de máscara facial de tecido para atender demanda da Secretaria de Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 30 de Julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 040.664.058-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rosi Ribeiro de Marco
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rosi Ribeiro de Marco
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: _____

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: Marina Testa
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 064.458.499-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosi Ribeiro de Marco
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: _____